



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº.1.434, DE 27 DE ABRIL DE 2017

“Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS – no âmbito do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”

O Povo do Município de Santana da Vargem/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e, eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS – no âmbito do Município de Santana da Vargem, tendo como objetivo a quitação de débitos relativos a impostos, taxas e contribuições lançados e já inscritos em dívida ativa até o final do exercício financeiro de 2016, em qualquer fase de cobrança.

§ 1º A adesão ao PROREFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo que, expressamente, reconhecer o débito fiscal até o dia 31 de julho do presente ano.

§ 2º Os créditos fiscais alcançados pelo PROREFIS englobam todos aqueles existentes em nome do contribuinte ou responsável na forma da Lei.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito fiscal a soma dos valores:

I - do imposto, taxa e/ou contribuição devidos;

II - da atualização monetária;

III - dos juros de mora;

IV - da multa, inclusive aquela de caráter moratório.

§ 4º O valor do crédito fiscal referido no § 3º corresponde ao montante apurado na data da adesão ao PROREFIS.

Art. 2º O PROREFIS alcança o crédito fiscal incluído em dívida ativa, inclusive aquele:

a) ajuizado;

b) parcelado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br

- c) decorrente da aplicação de pena pecuniária; e
- d) constituído por meio de ação fiscal.

Art. 3º A adesão ao PROREFIS implica na dispensa do valor total referente aos juros de mora e de multas relativas ao inadimplemento na quitação de tributos municipais, desde que o pagamento da quantia restante, devidamente atualizada, seja efetuado em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em até dez dias após o requerimento de adesão ao PROREFIS.

§ 1º Suprimido.

§ 2º O valor de cada parcela, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º A adesão ao PROREFIS somente será consumada com a satisfação das seguintes condições:

I – confissão irrevogável e irretroatável pelo contribuinte ou responsável relativamente à existência de débitos fiscais de sua responsabilidade; e

II – autorização para cobrança bancária.

Art. 5º Consumada a adesão ao PROREFIS, ainda que seja o débito objeto de execução fiscal ou ação de cobrança ajuizada pelo Município de Santana da Vargem, tão logo efetuado o pagamento da primeira parcela pelo contribuinte aderente, será requerida pela administração pública a suspensão processual do feito na forma do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional c/c art. 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo de duração do parcelamento avençado, sem prejuízo da manutenção das eventuais garantias de Juízo já conformadas no processo a ser suspenso, tais como penhora, arresto, sequestro ou bloqueio *online*.

Art. 6º Uma vez cumprido integralmente o parcelamento avençado referente ao crédito tributário objeto de demanda judicial, a Administração Pública protocolizará petição requerendo a extinção da demanda nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

Art. 7º Havendo procedimento judicial de natureza fiscal envolvendo o PROREFIS em que o Município figure como sujeito passivo, a exigência constante do inciso I do art. 4º deverá, obrigatoriamente, ser complementada pela juntada de certidão por parte do contribuinte ou responsável, atestando a desistência da referida ação, além do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 8º Caso o débito fiscal englobado pelo parcelamento do PROREFIS esteja sendo executado judicialmente pelo Município, a remissão autorizada por esta lei não engloba as custas processuais.

Art. 9º Fica extinto o débito fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Santana da Vargem com o cumprimento integral das condições impostas por esta Lei, ou seja, no pagamento integral da dívida afetadas pelo PROREFIS.

Art.10 São requisitos indispensáveis à formalização da adesão ao PROREFIS:

I – Requerimento assinado pelo devedor, responsável ou seu representante legal com poderes especiais, nos termos da lei, sendo que, no caso de representação, deverá ser anexado ao pedido o respectivo instrumento de mandato;

II – Apresentação de documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III – Cópia de documentos de identificação e CPF, nos casos de débitos relativos à pessoa física; e

IV – Informação do endereço correto do contribuinte ou responsável, bem como de outros dados complementares, se for o caso, necessários à atualização cadastral perante a Fazenda Pública Municipal.

Art.11 Cancelar-se-á automaticamente a adesão ao PROREFIS, independentemente de qualquer notificação, no caso de inadimplência de duas ou mais parcelas consecutivas ou não resultantes da aplicação desta Lei ou quaisquer outras exigências estabelecidas nela.

§1º A rescisão do acordo celebrado através do PROREFIS implica na imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, além da perda dos benefícios previstos nesta Lei, devendo o processo ser remetido à Procuradoria do Município que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá tomar as providências necessárias a dar início à respectiva execução fiscal ou a dar prosseguimento à ação já ajuizada.

§2º Descumprido o parcelamento avençado decorrente do PROREFIS, veda-se o parcelamento do crédito tributário remanescente, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no §1º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 12 A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

§1º A partir do pagamento da primeira parcela referente ao acordo do prorefis do que trata o artigo 3º, desta lei, tem o sujeito passivo direito ao CND positiva com efeito de negativa.

§2º Para adesão ao PROREFIS que trata o artigo 3º da redação da lei mencionada acima, de dívida superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, fica o sujeito passivo obrigado a indicar garantia.

Art.13 Fica autorizada ao sujeito passivo aderir a parcela única ajustada em decorrência da adesão ao PROREFIS que vencerá em até 10 (dez) dias contados do ato de formalização do acordo.

Art. 14 O Poder Executivo atentar-se-á para o cumprimento do disposto no art. 14 da Lei 101/2000.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 27 de abril de 2017.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal